SENTENÇA

Processo Físico nº: **0003628-07.2005.8.26.0233**

Classe - Assunto Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento

Requerente: Fazenda Pública de Ibaté
Requerido: Antonio Carlos Pratavieira

Aos 4 de dezembro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz

de Direito Dr. EDUARDO CEBRIAN ARAÚJO REIS.

Eu, Daiane Samila Berghe Marin, Assistente Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Cuida-se de execução contra a fazenda pública movida por DANIEL BENEDITO MENDES fundada em crédito decorrente de honorários de sucumbência (fls. 80).

A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE IBATÉ foi regularmente citada para embargos (fls. 85) e não se opôs à pretensão (fls. 87).

Efetuou-se requisição de pequeno valor (fls. 88/89).

O Município pagou o débito diretamente ao credor (fls. 91/92).

Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do

CPC.

Após as providências de costume, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Ibate, 04 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA